



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.571

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.560, DE 9 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a adesão complementar do Estado de Goiás ao benefício fiscal previsto na legislação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, ainda altera a Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, do disposto nas Leis Complementares federais nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e nº 160, de 7 de agosto de 2017, também do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove a adesão do Estado de Goiás ao disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, e no art. 3º da Lei nº 4.049, de 30 de junho de 2011, ambas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme autorizam o § 8º do art. 3º da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e a cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, mediante a alteração da Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997.

Art. 2º A Lei nº 13.194, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 9º-C Na hipótese de implantação de unidade industrial destinada à produção de biogás ou biometano, o crédito especial para investimento de que trata a alínea “a” do inciso V deste artigo pode ser formado também por recurso oriundo do ICMS devido pelo conjunto de estabelecimentos pertencentes à empresa interdependente, nos termos do art. 42 da Lei federal nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, localizados no Estado de Goiás, desde que a empresa participe do capital social da beneficiária do crédito especial para investimento, observados ainda os seguintes critérios:

I - o valor mensal do crédito especial para investimento a ser formado por estabelecimento interdependente é limitado a 70% (setenta por cento) do:

a) saldo devedor do imposto, caso não seja beneficiário dos Programas FOMENTAR ou PRODUZIR; ou

b) valor da parcela não incentivada, caso seja beneficiário dos Programas FOMENTAR ou PRODUZIR;

II - o valor total do crédito especial para investimento a ser formado pelo conjunto de estabelecimentos pertencentes à empresa interdependente é limitado ao valor resultante da aplicação do percentual correspondente à participação da empresa no capital social da titular do projeto sobre o montante global de 40% (quarenta por cento) do investimento no parque industrial; e

III - na hipótese de estabelecimento do setor alcooleiro beneficiário do crédito outorgado do ICMS previsto no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.246, de 13 de janeiro de 1998, a formação do crédito especial para investimento, nos termos previstos neste parágrafo, fica também condicionada:

a) a que o estabelecimento limite o acúmulo do crédito outorgado de que trata este inciso ao valor apurado com base na média histórica do estabelecimento, conforme critérios definidos em regulamento; e

b) à utilização do valor do crédito outorgado excedente ao limite de que trata a alínea “a” deste inciso, como investimento na aquisição de máquinas, equipamentos, veículos ou materiais de construção destinados ao ativo imobilizado ou a obras civis de estabelecimento localizado neste Estado e pertencente à própria empresa remetente, vedada sua destinação para outras finalidades, conforme o disposto em regulamento.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549390

LEI Nº 23.561, DE 9 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei nº 14.910, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre a instituição do Programa de Parcerias Público-Privadas, da constituição da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.910, de 11 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. Fica autorizado o Poder Executivo a constituir a pessoa jurídica denominada Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás - GOIÁS PARCERIAS, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, com as seguintes finalidades:

I - apoiar e viabilizar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas, bem como outras parcerias de interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás;

II - disponibilizar bens, equipamentos e serviços à administração pública, mediante o pagamento de contrapartida financeira;

III - gerir os ativos patrimoniais transferidos a ela pelo Estado ou por entidades da administração indireta ou que venham a ser adquiridos sob qualquer título; e



IV - organizar, promover e executar feiras, exposições, missões nacionais e internacionais e outros eventos voltados à atração de investimentos privados e ao desenvolvimento econômico do Estado de Goiás, inclusive com a gestão das receitas decorrentes de parcerias, locações e patrocínios.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados exclusivamente a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta." (NR)

"Art. 19-A. A GOIÁS PARCERIAS poderá adotar práticas de responsabilidade social e ambiental, inclusive mediante a aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade, reconhecidas como IFRS, para a valorização de seus empreendimentos e parcerias." (NR)

"Art. 22-A. A GOIÁS PARCERIAS sujeita-se ao regime jurídico das empresas privadas, nos termos do art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 20 da Lei nº 14.910, de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549391

LEI Nº 23.562, DE 9 DE JULHO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ABBEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA BELEZA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.782.342/0001-95, com sede no Município de Anápolis/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 549392

LEI Nº 23.563, DE 9 DE JULHO DE 2025

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Encontro de Mocidades Evangélicas, realizado no Município de Petrolina de Goiás/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Encontro de Mocidades Evangélicas, realizado, anualmente, na segunda quinzena de agosto, no Município de Petrolina de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 549393

LEI Nº 23.564, DE 9 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa de Folia de Reis, realizada, anualmente, no segundo domingo do mês de janeiro, no Município de Nova Glória/GO:

I - fica declarada patrimônio cultural imaterial goiano;

II - fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 549394



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



LEI Nº 23.565, DE 9 DE JULHO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUQUEM - ACM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.885.049/0001-95, com sede no Município de Niquelândia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 549395

LEI Nº 23.566, DE 9 DE JULHO DE 2025

Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre os Riscos à Saúde de Crianças e Adolescentes Decorrentes do Uso de Cigarros Eletrônicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização sobre os Riscos à Saúde de Crianças e Adolescentes Decorrentes do Uso de Cigarros Eletrônicos, no âmbito das escolas públicas do Estado de Goiás.

Art. 2º A Campanha instituída por esta Lei tem como objetivos principais:

I - incentivar a conscientização de estudantes sobre os riscos à saúde associados ao uso de cigarros eletrônicos;

II - incentivar o ensino sobre os impactos do uso de produtos de tabaco e nicotina na saúde física e mental;

III - estimular a prevenção do início do uso de cigarros eletrônicos entre crianças e adolescentes;

IV - estimular um ambiente escolar saudável e livre de produtos de tabaco e nicotina.

Art. 3º Para os fins da Campanha instituída por esta Lei, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - elaboração e distribuição de materiais educativos, como cartilhas, *folders* e vídeos informativos sobre os riscos dos cigarros eletrônicos;

II - realização de palestras e *workshops* para alunos, professores e funcionários das escolas públicas;

III - elaboração de campanhas digitais e de mídia social voltadas para a conscientização.

Art. 4º Poderão ser firmados convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e organizações não governamentais, para os fins previstos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CLÉCIO ALVES
Deputado Estadual

Protocolo 549396

LEI Nº 23.567, DE 9 DE JULHO DE 2025

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa *Biker* - Encontro de Motoqueiros, realizada na Cidade de Goiás/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa *Biker* - Encontro de Motoqueiros, realizada, anualmente, no quarto final de semana do mês de agosto, na Cidade de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LINCOLN TEJOTA
Deputado Estadual

Protocolo 549399

LEI Nº 23.568, DE 9 DE JULHO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a NELSON RUELA DE LIMA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 549402

LEI Nº 23.569, DE 9 DE JULHO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FELIPE CORTES BEZERRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 549403



DECRETO Nº 10.725, DE 9 DE JULHO DE 2025

Declara a situação de emergência ambiental no Estado de Goiás no ano de 2025 em razão da alta probabilidade de ocorrência de incêndios florestais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 38 da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e no art. 9º da Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, também em atenção ao Processo nº 202500017010247,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência ambiental no Estado de Goiás no ano de 2025, em razão do início do período de estiagem e da alta probabilidade de ocorrência de incêndios florestais.

Art. 2º Os órgãos que integram o Comitê Estadual de Gestão de Incêndios Florestais, instituído pelo Decreto nº 9.909, de 20 de julho de 2021, deverão adotar, conforme suas competências, as medidas necessárias para prevenir ou minimizar as ocorrências e os efeitos dos incêndios florestais.

Art. 3º As autoridades competentes ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção ou ao combate a incêndios florestais e à manutenção dos serviços públicos nas áreas atingidas por esses incêndios, com poder para:

I - promover aquisições de bens e materiais e contratações de serviços mediante dispensa de licitação, na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitados os requisitos constantes do art. 23 da mesma lei;

II - suspender a execução de contratos administrativos, sem que isso gere direito de rescisão ao contratado na forma e nos prazos indicados nos incisos II a IV do § 2º e no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - autorizar a adoção de medidas para a contratação, por prazo determinado, de pessoal para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da alínea "c" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020; e

IV - adotar outras providências ou restrições previstas em lei.

Art. 4º Fica suspenso, em todo o território estadual, enquanto vigorar este Decreto, o uso de fogo na vegetação, ressalvados os casos expressamente autorizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual promoverão a publicidade das ações necessárias à conscientização e à informação da população quanto ao uso de fogo e ao risco de incêndios florestais.

Art. 6º Aos municípios, no exercício de sua competência, recomenda-se a adoção de medidas para a proibição do uso do fogo como forma de limpeza da vegetação ou de eliminação do lixo ou de quaisquer detritos e objetos nos imóveis edificadas e não edificadas.

Art. 7º A situação de emergência de que trata o *caput* do art. 1º deste Decreto vigorará por cento e vinte dias e poderá ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549252

DECRETO Nº 10.726, DE 9 DE JULHO DE 2025

Altera o Decreto nº 10.348, de 21 de novembro de 2023, que institui o Pacto Goiás Sem Racismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e em atenção ao Processo nº 202510319002777,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.348, de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

.....

XI - a criação do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549397

DECRETO Nº 10.727, DE 9 DE JULHO DE 2025

Altera o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, ainda em atenção às Leis nº 23.436 e nº 23.437, ambas de 21 de maio de 2025, e ao Processo nº 202500004053784,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

.....

LXXX - para o estabelecimento importador de aeronaves, o equivalente à aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do ICMS devido na saída interna da aeronave, observado o seguinte, conforme o art. 2º da Lei nº 23.437, de 21 de maio de 2025:

a) o benefício fiscal de que trata este inciso:

1. é condicionado à celebração de Termo de Acordo de Regime Especial - TARE com a Secretaria de Estado da Economia, no qual devem ser estabelecidas as condições para sua aplicação;

2. pode ser utilizado de forma concomitante com a redução da base de cálculo prevista no inciso III do art. 9º deste Anexo; e

3. aplica-se exclusivamente às operações com aeronaves importadas do exterior por estabelecimento localizado no Estado de Goiás, com entrada física da mercadoria no território goiano;

b) a liquidação do ICMS devido na importação do exterior pode ser efetuada, por ocasião da entrada das aeronaves importadas, mediante lançamento a débito do ICMS na Escrituração Fiscal Digital - EFD; e

c) ato do Secretário de Estado da Economia pode dispor sobre procedimentos complementares relativos à fruição, à escrituração, ao controle e à fiscalização do benefício.

....." (NR)

"Art. 19.

II - implantação ou ampliação de complexo industrial neste Estado cujas atividades sejam de fabricação de laticínios, fabricação de derivados da soja e do girassol, abate de gado e de aves e fabricação de produtos de carne; e

....." (NR)

"Art. 20.

§ 5º A vedação prevista na alínea "a" do inciso I do § 1º deste artigo não se aplica à saída de soja ou girassol cujo ICMS constitua recurso destinado à formação de crédito especial para investimento relacionado a projeto de implantação ou de ampliação de unidade fabricante de derivados de soja ou girassol." (NR)

"Art. 22.

§ 5º Na situação prevista no inciso III do art. 19 deste Anexo, bem como nos casos de implantação ou ampliação de complexo industrial neste Estado destinado à fabricação de derivados do girassol de que trata o inciso II do mesmo artigo, o crédito especial para investimento pode ser formado, também, por recurso oriundo do ICMS devido pelo conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado, limitado a 70% (setenta por cento) do:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549398

DECRETO Nº 10.728, DE 9 DE JULHO DE 2025

Institui o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Estado de Goiás - CAP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também em atenção ao Processo nº 202318037009749,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Poder Executivo estadual o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Estado de Goiás - CAP, com o objetivo de:

I - institucionalizar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de forma coordenada e articulada no ciclo orçamentário;

II - qualificar o processo de formulação, de monitoramento e de avaliação das políticas públicas do Estado; e

III - elevar a eficiência dos gastos públicos.

Art. 2º São diretrizes do CAP:

I - a gestão para resultados;

II - a efetividade das políticas públicas;

III - a qualidade dos gastos públicos; e

IV - a transparência da gestão pública.

Art. 3º Este Decreto considera:

I - políticas públicas: programas, projetos e ações promovidos pelo Estado de Goiás, direta ou indiretamente, com a participação de entidades públicas ou privadas, para a garantia de direitos relativos à cidadania, abrangidos segmentos sociais, culturais, étnicos ou econômicos;

II - monitoramento: acompanhamento e registro regular do trâmite de projeto, programa ou política pública, para identificar medidas corretivas segundo indicadores produzidos por diversas fontes de dados e fornecer informações de desempenho;

III - avaliação: fase essencial do planejamento estatal consistente na análise sistemática e objetiva dos projetos, dos programas ou das políticas públicas estaduais em formulação, conclusos ou em tramitação, abrangidos nessa análise o desempenho, a implementação e os resultados obtidos, para determinar a eficiência, a efetividade, o impacto, a sustentabilidade e a relevância desses produtos em relação aos seus objetivos, também para aprimorar a utilização dos recursos públicos, a qualidade da gestão e o controle social sobre a eficácia das ações estatais;

IV - Plano Anual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - PAMAPP: documento definidor dos projetos, dos programas e das políticas públicas monitorados e avaliados, indicados os prazos, os tipos e os objetos de avaliação relativos a eles;

V - Relatório Anual de Avaliação de Políticas Públicas: documento que apresenta em determinado ano as principais conclusões e as recomendações resultantes das avaliações dos projetos, dos programas ou das políticas públicas analisados; e

VI - ciclo avaliativo: período para a formulação, a execução e o monitoramento do PAMAPP e do Relatório Anual de Avaliação de Políticas Públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Art. 4º O CAP é composto por sete membros provenientes dos seguintes órgãos, entidades e unidades administrativas:



I - Secretaria Geral de Governo - SGG, cujo membro presidirá o CAP;

II - Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica;

III - Controladoria-Geral do Estado - CGE;

IV - Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA;

V - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG;

VI - Procuradoria-Geral do Estado - PGE; e

VII - Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL.

§ 1º Os dirigentes máximos dos órgãos, das entidades e das unidades administrativas indicados nos incisos I a VII do *caput* deste artigo poderão designar seus respectivos representantes.

§ 2º O CAP se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que for convocado pelo Presidente.

§ 3º O quórum de reunião do CAP se dará pela maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação se dará por maioria simples.

§ 4º O CAP não possui unidade administrativa própria e compete ao Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica garantir a infraestrutura e as condições materiais adequadas à execução de suas competências.

§ 5º O CAP não possui regimento interno e o seu funcionamento é orientado pelas responsabilidades, pelas atribuições e pelos limites de atuação já estabelecidos por este Decreto.

Art. 5º São atribuições do CAP:

I - definir critérios para a seleção de políticas públicas a serem avaliadas no Poder Executivo, considerados a agenda de prioridades governamentais, o volume orçamentário investido nas iniciativas, a capacidade técnica e financeira dos órgãos e das entidades governamentais envolvidos e a disponibilidade de recursos para a realização das avaliações;

II - aprovar:

a) a lista anual das políticas públicas a serem avaliadas com as suas respectivas alterações, elaborada segundo os critérios especificados no inciso I do *caput* deste artigo;

b) o cronograma anual de avaliação;

c) o PAMAPP, elaborado pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CoAP, e as suas revisões; e

d) o Relatório Anual de Avaliação de Políticas Públicas;

III - garantir os recursos necessários à realização das avaliações;

IV - instituir mecanismos de transparência que viabilizem a disseminação das atividades e dos processos do CAP, com a ampla divulgação das avaliações e das recomendações realizadas, inclusive em sítios eletrônicos; e

V - editar os atos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º Compõem a estrutura do CAP:

I - o CoAP, para prover suporte técnico às atribuições do CAP quanto às políticas públicas; e

II - os grupos técnicos - GTs, de caráter temporário, delimitados pelo ciclo avaliativo e constituídos em conformidade com as políticas públicas a serem avaliadas, para auxiliar o CAP no exercício das competências previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 7º O CoAP é composto por representantes designados formalmente pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos, entidades e unidades administrativas:

I - Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica;

II - SGG;

III - CGE;

IV - ECONOMIA;

V - FAPEG;

VI - PGE; e

VII - CASA CIVIL.

§ 1º O representante do Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica será o coordenador do CoAP e se responsabilizará por, entre outras atividades:

I - organizar a agenda de trabalho;

II - estabelecer a comunicação com o CAP e com GTs; e

III - coordenar as reuniões.

§ 2º Os representantes indicados nos incisos I a IV do *caput* deste artigo deverão ser, no mínimo, ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Superintendente, Subsecretário ou Assessor-Executivo, mas os representantes indicados nos incisos V a VII poderão ser livremente designados pelo titular do órgão ou da entidade a que pertencerem.

Art. 8º São atribuições do CoAP:

I - elaborar e submeter à aprovação do CAP o PAMAPP, composto por:

a) critérios para a seleção de políticas públicas a serem avaliadas;

b) lista anual de políticas públicas a serem avaliadas, segundo os critérios estabelecidos e o cronograma de avaliação;

c) referenciais de metodologias da avaliação das políticas públicas;

d) recomendações de critérios técnicos para a elaboração de estudos da viabilidade de propostas de políticas públicas aos órgãos gestores; e

e) propostas de alteração das políticas públicas avaliadas;

II - fornecer apoio estratégico aos GTs;

III - informar regularmente o CAP sobre a execução do PAMAPP e os eventuais ajustes nele;

IV - elaborar o Relatório Anual de Avaliação de Políticas Públicas, com a compilação dos relatórios técnicos elaborados pelos GTs, inclusive suas conclusões e recomendações, com posterior aprovação do CAP;



V - organizar e conduzir a reunião de apresentação dos resultados das avaliações de cada ciclo avaliativo;

VI - assegurar a transparência ativa de seus atos; e

VII - editar os atos necessários ao exercício de suas competências.

Parágrafo único. Fica ressalvada a autonomia dos órgãos e das entidades do Poder Executivo estadual para a avaliação das políticas públicas sob sua responsabilidade, ainda que essa avaliação ocorra com a cooperação do CAP e de suas estruturas.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS TÉCNICOS

Art. 9º Os GTs são compostos por servidores integrantes do Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica, da CGE e da ECONOMIA, também por servidores indicados pelos órgãos ou pelas entidades responsáveis diretamente pelas políticas públicas avaliadas.

§ 1º Os integrantes dos GTs serão indicados oficialmente ao CoAP pelos titulares dos órgãos ou das entidades responsáveis pelos projetos, pelos programas ou pelas políticas públicas a serem avaliadas no ciclo avaliativo.

§ 2º O CAP poderá indicar outros integrantes para compor os Gts.

§ 3º O Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica é o responsável pela coordenação dos trabalhos e pela avaliação das políticas públicas, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 8º deste Decreto.

Art. 10. São atribuição dos Gts:

I - coordenar a avaliação das políticas públicas selecionadas, conforme as orientações do CoAP;

II - elaborar relatórios técnicos com os resultados e as recomendações das equipes responsáveis pelos projetos, pelos programas ou pelas políticas públicas avaliadas, com a inclusão do monitoramento e da avaliação dessas políticas;

III - solicitar as informações sobre políticas públicas, especialmente aquelas necessárias à avaliação e ao monitoramento;

IV - consolidar as informações de que trata o inciso III do *caput* deste artigo;

V - atuar como multiplicadores das metodologias e das capacidades em monitoramento e avaliação;

VI - participar das reuniões do CoAP, caso sejam convidados; e

VII - auxiliar na elaboração dos relatórios das avaliações e na preparação da reunião de apresentação dos resultados, que será conduzida pelo CoAP.

Parágrafo único. À CGE compete a análise das políticas públicas, com ênfase nos controles internos e nos riscos inerentes a elas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam estabelecidas as seguintes linhas de avaliação pelo CAP:

I - avaliação executiva: análise baseada em dados secundários e registros administrativos para verificar se o desempenho da política é satisfatório ou se requer uma avaliação mais aprofundada;

II - avaliação de políticas públicas em andamento: verificação do desenho (objetivos, componentes de produção, população-alvo, beneficiários efetivos, período de execução, âmbito territorial, fontes de financiamento e outros aspectos importantes que caracterizam o programa), da gestão e dos resultados do programa, analisados a consistência do desenho e dos resultados esperados e os seus impactos; e

III - avaliação de novas políticas públicas: avaliação realizada durante a fase de formulação da política para assegurar a consistência entre o problema a ser abordado, o desenho, os resultados e os objetivos definidos, aprimorar o planejamento e garantir uma execução mais eficiente e eficaz.

Art. 12. Será publicado, nos primeiros noventa dias de cada ano, o decreto que disporá sobre o PAMAPP, com as políticas a serem monitoradas e avaliadas no respectivo ano.

§ 1º Completado um ano da publicação do PAMAPP, deverá ser apresentado em até noventa dias o Relatório Anual de Avaliação de Políticas Públicas, com as principais conclusões e recomendações.

§ 2º Os resultados das avaliações poderão, no que couber, subsidiar a ECONOMIA na revisão e na elaboração das leis orçamentárias.

§ 3º Os resultados das avaliações realizadas pelo CAP serão considerados pelos órgãos e pelas entidades estaduais no que se referir às políticas públicas sob sua responsabilidade.

Art. 13. As informações referentes aos resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas, na ocasião da publicação, serão disponibilizadas em meio de comunicação oficial, observados os princípios da publicidade e da transparência.

Art. 14. O Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica é o responsável por executar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas do ciclo avaliativo.

§ 1º O Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica poderá celebrar convênios com órgãos, entidades ou instituições de fomento à pesquisa, de natureza pública ou privada, para a concessão de bolsas que contribuam com o desenvolvimento de tarefas relativas a este Decreto.

§ 2º O Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica se responsabilizará por produzir o relatório com o detalhamento da fonte de dados, da metodologia empregada, dos principais resultados das políticas públicas avaliadas e das referências utilizadas para subsidiar a construção do relatório técnico.

§ 3º É obrigatório que o órgão ou a entidade responsável pela política pública, caso haja solicitação, promova o compartilhamento de dados e informações para o monitoramento e a avaliação, salvo os que estejam protegidos por sigilo fiscal, conforme a Lei federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), de 14 de agosto de 2018, e o Decreto estadual nº 10.609, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados na administração pública estadual e institui o Comitê de Governança de Dados Estadual - CGDE.

§ 4º O Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica se exime da responsabilidade indicada no § 2º deste artigo caso os demais membros do CAP, do CoAP e dos GTs não cumpram as suas contrapartidas ou caso haja o descumprimento do § 3º também deste artigo.

Art. 15. A participação no CAP, no CoAP e nos GTs não implicará qualquer remuneração para os seus membros, e os trabalhos neles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.



Art. 16. O Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

I -

d) o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Estado de Goiás - CAP;

.....” (NR)

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549400

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006791,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CRISTIANE BORGES DA SILVA, CPF nº ***.685.601-**, para exercer o cargo em comissão Assessor “A3”, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549354

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006834,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DÉBORA DOMINGUES CARVALHEDO BARROS, CPF nº ***.636.011-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial “AE1”, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Nomear MÁRIO HORBERTO DA SILVA, CPF nº ***.540.271-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor “A1”, da SEAD.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549355

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006804,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DUCINAI GOMES BARBOSA, CPF nº ***.573.531-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial “AE1”, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549356

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006833,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDJANE ALVES DE ALMEIDA, CPF nº ***.344.291-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial “AE1”, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Nomear EDVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF nº ***.365.321-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor “A4”, da SEAD.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549357

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006788,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCIELLE TOMAZELLA E SILVA, CPF nº ***.827.311-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor “A9”, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Nomear JULIA MARCIA PEREIRA DO CARMO, CPF nº ***.812.771-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor “A7”, da SEAD.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelas nomeadas do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549359



DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006777,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOÃO ALECIO MENDES, CPF nº ***.891.411-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Nomear ZÉLIA PEREIRA LIMA, CPF nº ***.996.341-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A4", da SEAD.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549361

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006780,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para exercerem os cargos de provimento em comissão ali discriminados, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CARGO
1º	LILIAN CÂNDIDA CARVALHO RODRIGUES GOMES CPF nº ***.630.841-**	Assessor Especial "AE2"
2º	LUCIVANE VIEIRA NEVES CPF nº ***.873.911-**	Assessor "A7"
3º	MÁRCIA HELENA REIS DA SILVA RISTOV CPF nº ***.390.181-**	Assessor "A3"
4º	NATALINO ROSÁRIO DA SILVA JÚNIOR CPF nº ***.941.231-**	Assessor "A3"

Art. 2º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549362

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006787,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAURO ZAN DE MORAES HELIODORO, CPF nº ***.930.331-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação no Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549364

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006786,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SIRLENE FRANCISCA RODRIGUES AZUOLAS, CPF nº ***.112.521-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação no Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549366

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006783,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VILMA PEREIRA FLUBIANO RIBEIRO, CPF nº ***.615.631-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549367



Referência: Processo nº 202100036014237
Interessado: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Assunto: Julgamento de processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
621/2025

Com base na argumentação apresentada e nas informações constantes dos autos, adoto como fundamento o Despacho nº 86/2024/PROCSET/GOINFRA (SEI nº 59902801) e o Despacho nº 1.702/2025/GAB/PGE (SEI nº 66537607), bem como o Relatório Final nº 8/2023/CPAD/GOINFRA (SEI nº 53924437). Assim, reconheço a regularidade formal do Processo Administrativo Disciplinar nº 202100036014237, instaurado pela Portaria nº 359, de 5 de novembro de 2021 (SEI nº 000025506404), em desfavor do servidor IRIS BENTO TAVARES, CPF nº ***.467.181-**, ocupante do cargo de Advogado, à época, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Jurídico da antiga Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, RODRIGO BORGES DE CARVALHO, CPF nº ***.759.711-**, ocupante do cargo de Gestor jurídico, à época, à disposição da AGETOP, TAÍS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, CPF nº ***.708.841-**, ocupante do cargo de Gestor de Engenharia, à época, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e ANTÔNIO WILSON PORTO, CPF nº ***.139.911-**, aposentado, à época dos fatos, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Obras Rodoviárias. Por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, nos termos do inciso I do § 5º c/c o § 6º do art. 228 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial, no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, para adoção das providências complementares, inclusive o arquivamento do feito. Determino, ainda, que o interessado e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei nº 13.800, de 13 de janeiro de 2001.

Goiânia, 9 de julho de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549404

Referência: Processo nº 202000020005761
Interessado: JOUGLAS DA SILVA MACIEL
Assunto: Julgamento de processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
681 /2025

Com base na argumentação apresentada e nas informações constantes dos autos, adoto como fundamento o Parecer nº 156/2024/PROCSET/UEG (SEI nº 64626627), o Relatório Final nº 4/2024/CPAD/UEG (SEI nº 58924825), bem como o Despacho nº 93/2025/CORREIÇÃO/UEG (SEI nº 73173828), do Reitor da Universidade Estadual de Goiás. Assim, reconheço a regularidade formal do Processo Administrativo Disciplinar nº 202000020005761, instaurado pela Portaria nº 533, de 25 de abril de 2020 (SEI nº 000013032857), em desfavor do servidor JOUGLAS DA SILVA MACIEL, CPF nº ***.642.853-**, então ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, lotado, à época dos fatos, no Campus Caldas Novas da Universidade Estadual de Goiás. Por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, nos termos do inciso I do § 5º c/c o § 6º do art. 228 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial, no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à UEG, para adoção das providências complementares, inclusive o arquivamento do feito. Determino, ainda, que o interessado e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei nº 13.800, de 13 de janeiro de 2001.

Goiânia, 9 de julho de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549405

Referência: Processo nº 202200016014505
Interessado: JAIR ANTONIO RODRIGUES
Assunto: Pedido de reconsideração em processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
683/2025

Com base no que consta dos autos, especialmente no Despacho nº 168/2025/CONSER/SSP, da PROCSET/SSP, bem como da manifestação constante do Despacho nº 356/2025/SCGSP/SSP, do titular da SSP, não conheço do pedido formulado pela parte, por ausência de fatos novos ou circunstâncias relevantes que legitimariam a reconsideração da decisão proferida no Despacho do Governador nº 277, de 2025, tendo, no caso em análise, operado a preclusão consumativa das matérias.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, encaminhem-se os autos à SSP. A finalidade é o conhecimento e a posterior identificação aos interessados de seu inteiro teor, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 9 de julho de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 549406

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 905, DE 08 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500010026990, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, CATARINA ALVES PEREIRA CAPUCHO, CPF nº ***790.451-**, do cargo efetivo de Enfermeiro, Nível "E", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 9 de abril de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 549358

PORTARIA Nº 906, DE 09 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202518037006326, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 8 de julho de 2025 (Protocolo nº 549005), publicado na página 2 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.570, da mesma data, apenas na parte que exonerou MARIA DE LARA SILVA ALVES SANTOS, CPF nº ***.765.891-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para considerar a pedido, a partir de 4 de julho de 2025, essa exoneração, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 549360



PORTARIA Nº 907, DE 09 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202500025095481, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 26 de junho 2025 (Protocolo nº 547260), publicado na página 5 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.564, do dia 1º de julho do mesmo ano, apenas na parte que exonerou, a pedido, a partir de 26 de julho de 2025, LEONNARDO PORTILHO SOARES SILVA, CPF nº ***.727.511-**, como conselheiro suplente, do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás - CETRAN/GO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, somente quanto à data especificada na exoneração pedida, que passa a ser considerada 26 de junho de 2025, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 549365

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato do Acordo de Cooperação nº 09/2025 GEPTR. Processo n.º 202510319002970

Objeto: Instituir o projeto **DESAFIO APRENDIZES DA MATEMÁTICA**, cujo objetivo é desenvolver nos jovens do Programa Aprendiz do Futuro, o raciocínio lógico matemático, com vistas ao aprimoramento profissional do jovem.

Vigência: até 31/12/2026.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração -RENAPSI, CNPJ nº 37.381.902/0001-25, e o Serviço Social do Comércio- **SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás CNPJ n.º 03.671.444/0001-47.

Legislação Vigente: Decreto Estadual nº 10.248/2023, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 549235

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

COMUNICADO Nº 24/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2024

CRENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS - PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR CONSTRUÇÃO

A **Comissão de Seleção** instituída pela PORTARIA Nº 162, de 13 de agosto de 2024, por seu (s) representante(s) infra-assinado(s), no uso das atribuições que lhe competem e

considerando o Edital de Chamamento Público Para Credenciamento Nº 001/2024, que visa promover o credenciamento de municípios goianos interessados em disponibilizar loteamentos regularizados e aptos à construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Pra Ter Onde Morar - Construção, instituído pela Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021;

considerando que encontra-se em execução o Ciclo 5 do referido chamamento público;

considerando que o Ciclo 5 está encontra-se na Fase 6 (Adequação das Inconformidades), com previsão de finalização no dia 9/07/2025; considerando o teor do DESPACHO Nº 342/2025/AGEHAB/GEAT (76276865), em que Gerência de Análise Técnica Preliminar

esclarece que a referida fase deve ser prorrogada, a fim de possibilitar a participação dos municípios que ainda não foram contemplados pelo Programa Pra Ter Onde Morar - Construção no Chamamento 001/2024 ;

RESOLVE:

I - PRORROGAR, até o dia **30 de julho de 2025**, o prazo de encerramento da **Fase 6** (Adequação das Inconformidades) do Ciclo de Credenciamento nº 5;

II - ESTABELECE que os pleitos que apresentarem o status "ADEQUAR" possuirão até o prazo acima estipulado para correção das das inconformidades apontadas na plataforma CONECTA.

Goiânia, 8 de julho de 2025.

SIRLEI APARECIDA DE GUIA

Diretora Técnica da AGEHAB
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria nº 162/2024 - AGEHAB

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da AGEHAB

Protocolo 549223

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS
LEGITIMIDADE E TRANSPARÊNCIA



Entre em contato e faça sua publicação, sem intermediários, pelo menor preço.

CONTATOS

diariooficial@goias.gov.br
62 3201.7663 / 3201.7639
62 99218.9816

Imprensa OFICIAL

abc
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL